



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Vereador Isaías de Jesus Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 08/04/2026.

Estância, 24 de Abril de 2026

LEI Nº 2.572

DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Institui, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública por meio de placas com QR Code nos postes de iluminação, no Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, o Sistema Municipal de Comunicação de Falhas na Iluminação Pública, com a finalidade de facilitar e modernizar a comunicação entre o cidadão e o Poder Público quanto a defeitos na rede de iluminação pública municipal.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 2º O sistema poderá consistir na instalação de placas informativas com QR Code nos postes de iluminação pública, direcionando o cidadão a canal oficial de atendimento eletrônico do Município.

Art. 3º O canal eletrônico referido no artigo anterior deverá permitir, preferencialmente:

- I – o envio automático ou manual da identificação do poste ou local;
- II – o registro do tipo de falha ou defeito apresentado;
- III – a comunicação direta com o setor responsável da Administração Municipal.

Art. 4º As placas com QR Code poderão conter, no mínimo:

- I – identificação única ou referência do poste ou local;
- II – instruções claras e acessíveis para leitura do QR Code;
- III – informação de que se trata de canal oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Sempre que possível, após a solução do problema comunicado, o cidadão poderá receber mensagem informando a conclusão do serviço, por meio do canal eletrônico utilizado.

Art. 6º A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual e progressiva, conforme planejamento, conveniência administrativa e disponibilidade operacional do Poder Executivo, podendo ser priorizadas áreas com maior demanda por manutenção da iluminação pública.

Art. 7º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de despesa obrigatória, podendo o Poder Executivo utilizar estruturas, contratos, plataformas digitais, sistemas de atendimento e recursos humanos já existentes, bem como firmar parcerias ou convênios, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo, se necessário, normas complementares para sua execução.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de abril de 2026.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE